



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**LEI N.º 3.494/2023**

29 de Junho de 2023

EDUARDO MARTINEZ RODRIGUEZ HANKE

**EMENTA: CRIA O SELO EMPRESA/INSTITUIÇÃO AMIGA DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA RJ.**

**Art. 1º.** – Fica instituído o **Selo Empresa/Instituição Amiga da Mulher**, no âmbito do Município de Valença-RJ, a ser conferido às empresas ou instituições que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos da mulher.

**Art. 2º.** – Para o recebimento do selo, caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 03 (três) das práticas aqui apresentadas:

**I** – a apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a promoção e defesa dos direitos da mulher;

**II** – a divulgação, em âmbito interno e externo, de ações, afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher, principalmente sobre a Lei nº 11.340/2006, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha e demais dispositivos legais que tratem da temática;

**III** – a adoção de políticas que fomentem a valorização da mulher no trabalho e na sociedade;

**IV** – a manutenção de um ambiente de trabalho com a observância à saúde, integridade física e dignidade da mulher;

**V** – a criação de parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos da mulher; e

**VI** – o apoio irrestrito a mulheres pertencentes ao seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos;

**VII** – implantação de políticas antidiscriminatórias de promoção da diversidade e de redução da desigualdade de gênero dentro da empresa;

**VIII** – criação de sistemas de reclamações e recebimento de denúncias para mulheres vítimas de assédio sexual e moral no ambiente de trabalho;

**IX** – promoção da igualdade salarial entre homens e mulheres que ocupem cargos ou funções iguais ou semelhantes;

- X – garantia de licença maternidade;
- XI – horários de trabalho flexíveis para funcionárias gestantes ou lactantes;
- XII – disponibilização de creche, fraldário ou brinquedoteca para filhos de funcionárias;
- XIII – construção de espaços adequados para a amamentação;
- XIV – promoção de lideranças femininas dentro do quadro funcional da empresa;
- XV – maior visibilidade e exposição a líderes femininas e modelos no ambiente de trabalho;
- XVI – apoio às instituições de defesa da mulher e promoção da igualdade de gênero;
- XVII – projetos que visem o desenvolvimento educacional e cultural de mulheres residentes nas comunidades no entorno do empreendimento;
- XVIII – cumprimento das leis vigentes de proteção à mulher;
- XIX – realização de campanhas internas de conscientização sobre a violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único.** A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga da Mulher deverá ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

**Art. 3º.** - O Selo Empresa/Instituição Amiga da Mulher será atribuído às empresas que cumprirem todas as responsabilidades que apresentarem, em todos os seus quesitos.

**Art. 4º.** - A certificação será requerida anualmente, dentro do primeiro trimestre do ano, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único.

**Art. 5º.** - A certificação ocorrerá até o fim do primeiro semestre de cada ano, em data a ser definida anualmente, pela Câmara de Vereadores de Valença em conjunto com o Poder Executivo.

**Art. 6º.** - O Selo Empresa Amiga da Mulher terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que seja atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Não haverá limite para a renovação bienal da validade do Selo de que trata o *caput*, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º.** - A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º. A comprovação do uso do selo conforme disposto no *caput* é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º. A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º. A Câmara de Vereadores poderá veicular, em seu Portal de Transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

**Art. 8º.** - Não será concedido o Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que possuam quaisquer pendências com os órgãos de proteção dos direitos da mulher nas esferas federal, estadual e municipal, ou que possuam sócios administradores condenados por órgão colegiado em crimes sexuais, de violência doméstica e/ou familiar.

**Art. 9º.** – Na hipótese de público e notório descumprimento do pacto com as políticas de valorização da mulher e enfrentamento da desigualdade de gênero no ambiente de trabalho, pela empresa com Selo Empresa Amiga da Mulher, garantida a ampla defesa e o contraditório, o seu título será suspenso até comprovada a sua recomposição ao padrão exigível, ou demonstrada a sua isenção de responsabilidade em seu eventual desviode padrão.

**Art. 10** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber e no que entender necessário.

**Art. 11-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**Art. 12-**Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art13-** Revogam - se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 29 de Junho de 2023.**

  
EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA  
PRESIDENTE

  
JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA  
VICE - PRESIDENTE

  
FABIANI MEDEIROS SILVA  
1º SECRETÁRIO

  
AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA  
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

**Boletim Oficial 1656**